



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 120/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 022/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GUILHERME DE SOUZA CAMPOS - PAISAGISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.008.661/0001-91, com sede à Rua General Osório, nº 1971, Apto 01, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Titular, Sr. Guilherme de Souza Campos, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 024.829.140-86, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviço de corte de grama e conservação de áreas verdes nas escolas EMEI Ivo dos Santos Lautert e EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha, ambas da rede Pública Municipal de Taquari/RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes a seguir:

ITEM	ESCOLAS/ LOCALIZAÇÃO	QUANT. APROX.P/ANO	V. UNIT. P/ CORTE (R\$)
1.	EMEI Ivo dos Santos Lautert Rua: Eraldo Eberle de Freitas, nº 400 Bairro: Prado Taquari/RS	18	265,00
2.	EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha Rua: Dealmo dos Reis, nº 234 Bairro: Colônia Vinte de Setembro Taquari/RS	18	300,00

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

II.1. Das Orientações Gerais:

II.1.1. A empresa contratada, no prazo de até cinco dias a contar da emissão da ordem de serviço, deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

II.1.2. Os serviços deverão ser executados nas escolas da Rede Pública Municipal, relacionadas na Cláusula Primeira, seguindo o cronograma a ser apresentado pelo Fiscal Anuente do contrato, à empresa contratada.

II.1.3. Quanto a periodicidade dos serviços a serem prestados, será de aproximadamente 18 (dezoito) vezes ao ano, em cada escola determinada na Cláusula Primeira, sendo, preferencialmente, 2 (duas) vezes por mês durante a primavera/verão e 1 (uma) vez por mês durante o outono/inverno.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.2. Da vigência:

II.2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou menor período, nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA FISCALIZAÇÃO:

III.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

III.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

III.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

III.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

III.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. DA CONTRATADA:

IV.1.1. Executar os serviços, nos termos da solicitação do fiscal anuente e em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinente a matéria.

IV.1.2. Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

IV.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta contratação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

IV.2. DA CONTRATANTE:

IV.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

IV.2.2. Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.2.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

V.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, considerando-se a média de 18 cortes por escola no período de 12 meses, será de **R\$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais)**, correspondendo aos valores unitários abaixo discriminados:

V.1.1. EMEI Ivo dos Santos Lautert: R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por corte, totalizando R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais) no período de 12 meses;

V.1.2. EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha: R\$ 300,00 (trezentos reais) por corte, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), no período de 12 meses;

V.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.3. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA RETENÇÃO DO INSS:

VI.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj/Atividade: 2024 – Manut.e Desenv. do Ensino Básico;

Recurso: 0020 –MDE;

3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;

Reduzida: 269 - Manut.e Desenv. do Ensino Básico.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Das Penalidades:

VIII.1. Da CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

VIII.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

VIII.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

VIII.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

VIII.1.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

VIII.1.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.1.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. Do Contratante:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

IX. DO FORO:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

GUILHERME SOUZA CAMPOS - PAISAGISMO
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

